

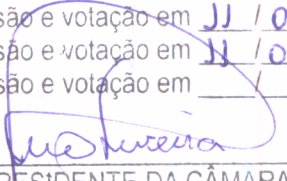


CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG PROJETO DE LEI 034 /2017

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 11 / 09 / 17
2ª Discussão e votação em 11 / 09 / 17
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE
FEIRAS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais FAZ SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte, Lei:

Art. 1º – Fica regulamentada pela presente Lei a realização de Feiras Eventuais no Município de Itapeçerica/MG.

§1º– Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras eventuais, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor de produtos manufaturados.

§2º - As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos no calendário turístico, artesanal ou promocional do Município nem nas duas semanas que antecedem as datas comemorativas do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, nem nos dois meses que antecede o Natal.

Art. 2º - A realização das feiras eventuais ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como a concessão de licença emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 3º - A concessão de licença para a realização das Feiras eventuais dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, do requerimento acompanhado dos seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



I – Referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a. Comprovação de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG (Alvará de Localização);
- b. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Município das Finanças de Itapecerica/MG;
- c. Contrato de locação ou de autorização de uso do local para o período pretendido;
- d. Relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e. Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f. Cópia autenticada do CPF da (s) pessoa (s) física (s) responsáveis pela empresa promotora do evento;
- g. Comprovante de comunicação à Delegacia da Receita Federal, Fazenda Estadual, à Fiscalização do INSS e à Fiscalização do FGTS quanto à realização da Feira eventual;
- h. Comprovante de solicitação de apoio da Brigada Militar.

II – Referente ao local de realização do evento:

- a. Atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelos bombeiros;
- c. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Itapecerica/MG;
- d. Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou Feiras eventuais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



e. Comprovante de vistoria das instalações da Feira eventual expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar responsável pelo Município.

f. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde;

g. Croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON e ao INMETRO.

III – referente às empresas expositoras:

a. Comprovante de inscrição junto à Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG (Alvará de Localização);

b. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;

c. Comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

d. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de origem;

e. Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

f. Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

g. Cópia autenticada do CPF da (s) pessoa (s) física (s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo Único – O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48 h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 4º - O pedido de realização da Feira eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.



Art. 5º - Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada à entidades beneficentes de Itapecerica/MG e o controle de arrecadação destes recursos será definido pelo Executivo Municipal, mediante regulamento próprio.

Art. 6º - A administração deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da Feira eventual, justificando a decisão.

Art. 7º - As Feiras eventuais deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 8º - Na comercialização de produtos nas feiras eventuais é obrigatória a emissão de documento fiscal próprio (Nota Fiscal).

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na revogação imediata do alvará concedido ao expositor infrator, sendo o respectivo estande imediatamente fechado.

Art. 9º - Para a efetiva instalação das Feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 10 – Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 11 – O disposto na presente Lei não se aplica a eventos em que haja a participação do Poder Público Municipal, sendo que para os mesmos haverá regulamento específico.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itapecerica/MG, aos 25 de agosto de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal